



**BOM
SAMARITANO**

- 1º- O presente Regulamento destina-se a regular o serviço de apoio financeiro para participação nos encargos com rendas, com consumos de água, eletricidade e gás e com serviços médicos.
- 2º- A organização e o funcionamento deste serviço de apoio são da competência do tesoureiro e dos vogais da Direção.
- 3º- O apoio em qualquer tipo de bens referidos neste Regulamento é precedido de requerimento escrito apresentado pelo interessado, em modelo constante do anexo I, acompanhado dos documentos comprovativos do agregado familiar, da situação profissional e ocupacional, dos rendimentos e das despesas mensais regulares, cabendo à secretaria organizar o processo inicial e verificar os documentos entregues.
- 4º- Compete ao vogal a quem for distribuído o processo do interessado analisar a documentação apresentada, solicitar os elementos em falta que considere relevantes e elaborar o inquérito à situação familiar do interessado em colaboração com o técnico de serviço social, em modelo constante do anexo II, acompanhado de visita pessoal ao interessado.
- 5º- Após a conclusão do inquérito o gestor responsável deve apresentar o processo à presidente da Direção, acompanhado do relatório do técnico de serviço social e com proposta fundamentada para a decisão, para uma análise sumária.
- 6º- A presidente da Direção deve apresentar o processo para análise e deliberação da Direção na reunião subsequente, sob proposta e explicações do gestor responsável.
- 7º- Compete ao gestor responsável acompanhar mensalmente a situação familiar do interessado e propor à Direção a renovação, a suspensão ou o cancelamento do apoio atribuído, mediante proposta fundamentada e nova documentação se for necessário.
- 8º- A participação nos encargos referidos neste Regulamento é da competência do tesoureiro, devendo efetuar os pagamentos em numerário, sempre que possível.
- 9º- A entrega da participação é feita pelo gestor do processo, mediante apresentação do comprovativo da despesa e assinatura do recibo constante do anexo III.
- 10º- Qualquer situação omissa ao presente Regulamento deve ser solucionada pelo tesoureiro e pelo vogal que seja o gestor do processo familiar, segundo o seu prudente arbítrio, devendo dar posterior conhecimento à presidente da Direção.